



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

#### Portaria n.º 37/2023:

Aprova os modelos e estabelece as condições de emissão do Cartão de Identificação e Credencial dos agentes públicos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. ....1956

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

**Portaria n.º 37/2023**

de 1 de setembro

**Preâmbulo**

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de funções reguladoras e personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, nos setores económico e financeiro, prevê que os trabalhadores das entidades reguladoras, os mandatários destas, bem como as pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenhem funções de fiscalização, são equiparados a agentes de autoridade e gozam de várias prerrogativas, nomeadamente aceder às instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a supervisão das entidades reguladoras.

Às pessoas e entidades referidas no parágrafo anterior são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão são estabelecidos por Portaria do membro do Governo responsável pelo setor ou setores regulados.

Nesse sentido, através da Portaria n.º 54/2020, de 23 de outubro, foram aprovados novos modelos de Cartão de Identificação e de Credencial da ARAP.

Todavia, a ARAP, tendo em conta a necessidade de substituição, atualização e adaptação dos modelos de Cartão de Identificação Funcional e de Credencial dos seus trabalhadores e respetivos mandatários, devidamente credenciados, que desempenham funções no âmbito da sua competência, e ciente da necessidade de um rigoroso controle de acesso aos serviços sujeitos à sua regulação, decidiu submeter à aprovação do membro de Governo responsável pelo setor da contratação pública, sob proposta do seu Conselho de Administração, novos modelos de cartão de identificação e de credencial.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Portaria aprova os modelos e estabelece as condições de emissão do Cartão de Identificação e Credencial dos agentes públicos no exercício de funções na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

Artigo 2.º

**Aprovação**

São aprovados os novos modelos de Cartão de Identificação Funcional (adiante designado CIF) e de Credencial, para uso exclusivo dos trabalhadores, mandatários e de pessoas qualificadas e devidamente credenciadas pela ARAP, que desempenhem funções no âmbito das competências desta Entidade Reguladora, anexos à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

**Tipo de cartões**

Para efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- a) “*Cartão de Identificação Funcional (CIF)*”, é um cartão que identifica as pessoas referidas no artigo anterior e respetivas funções que desempenham na instituição, funcionando como documento de identificação dos mesmos, dotada de fé pública em todo o território nacional e de uso obrigatório pelos seus titulares no exercício das suas atividades; e
- b) “*Credencial*”, é um cartão para uso das pessoas referidas no artigo anterior, desde que estejam em exercício de atividades de supervisão ou auditoria nos termos dos artigos 32.º e 34.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, e apenas durante o tempo necessário para o exercício das respetivas atividades.

Artigo 4º

**Emissão e uso**

1. A emissão dos cartões é objeto de Deliberação do Conselho de Administração da ARAP devendo observar as normas neste normativo.

2. O CIF é emitido para todos os trabalhadores que possuam vínculo laboral com a ARAP, incluindo o Conselho de Administração e demais entidades nos moldes aprovados.

3. A Credencial só pode ser emitida para os trabalhadores ocupantes de cargos nas unidades técnicas, ou para profissionais devidamente habilitados para o exercício de atividades que foram mandatadas.

4. A utilização da Credencial só é válida mediante a apresentação do CIF ou documento de identificação do seu portador.

5. O uso da Credencial é feito pelo tempo necessário à execução da atividade a que o colaborador for mandatado, devendo devolver ao seu superior hierárquico findo a execução do trabalho.

6. A utilização indevida da Credencial é considerada falta grave, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. Todos os fatos relacionados aos cartões, nomeadamente a emissão, atribuição e devolução são objeto de registo livro ou documento informático próprios.

8. Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.

9. Os cartões são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da ARAP.

Artigo 5.º

**Prazo de validade**

Após a sua emissão, os cartões têm o prazo de validade de (cinco) 5 anos para os seus titulares em exercício efetivo de funções.

Artigo 6.º

**Devolução**

1. Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões nos seguintes casos:

- a) Para o CIF, em caso de cessação do vínculo laboral, término do desempenho de funções ou de expirado o respetivo mandato para o qual o seu portador foi designado;

- b) No caso do Credencial, sempre no término do prazo estipulado para realização das atividades para qual foi credenciado ou quando indicada a suspensão da atividade, ainda que temporária; e
- c) Em qualquer dos casos, por determinação justificada do Conselho de Administração da ARAP.

Artigo 7.º

**Informações a constar nos cartões**

1. No CIF deve conter os seguintes dados e informações:

<b>Parte frontal</b>	<b>Verso</b>
a) Número sequencial	j) Nome completo
b) Brasão da República	k) N.º BI ou CNI
c) Foto 3 *4 cm do colaborador	l) Data Nascimento
d) Logotipo da ARAP	m) Texto enunciado: <i>"Os colaboradores que se encontrem em exercício de funções no âmbito das competências da ARAP, são equiparados a agentes de autoridade e gozam das prerrogativas que constam na respetiva credencial"</i>
e) Nome usual	
f) Emissão	
g) Validade	
h) Unidade de afetação	
i) Cargo ou Função	n) Assinatura do PCA

2. No Credencial deve conter os seguintes dados e informações:

<b>Parte frontal</b>	<b>Verso</b>
a) Número sequencial e ano	j) Nome completo
b) Brasão da República	k) N.º BI ou CNI
c) Foto 3 *4 cm do colaborador	l) Data Nascimento
d) Logotipo da ARAP	m) Naturalidade
e) Nome usual	n) Nacionalidade
f) Emissão	o) Prerrogativas:
g) Validade	<i>"O portador desta Credencial está em exercício de funções públicas e deve ser facultado acesso aos estabelecimentos e instalações das entidades sujeitas a aplicação do Código da Contratação Pública podendo requisitar dados, informações e documentos necessários ao desempenho da função, bem como solicitar a colaboração de autoridade para garantir o exercício de sua função (Art. 34.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de janeiro)".</i>
h) Função ou atividade a desempenhar	
i) Carimbo da entidade e assinatura do PCA	

Artigo 8.º

**Disposições finais**

1. É revogada a Portaria n.º 54/2020, de 23 de outubro.
2. O Conselho de Administração da ARAP aprova e publica no seu site o regulamento de utilização dos cartões em consonância com as normas constante na presente Portaria.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 30 de agosto de 2023.  
— O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO



(a que se refere o artigo 1.º)

Modelo de Cartões

Modelo 1 -Cartão de Identificação

 	Nome Completo <b>Fulano Beltrano de Tal</b>	
Nº	Nº CNI ou BI <b>00000</b>	Data Nascimento <b>DD/MM/AAAA</b>
Emissão <b>DD/MM/AAAA</b>	Foto	Validade <b>DD/MM/AAAA</b>
Fulano de tal Função		
Unidade Funcional		
Os colaboradores que se encontrem em exercício de funções no âmbito das competências da ARAP, são equiparados a agentes de autoridade e gozam das prerrogativas que constam na respetiva credencial.		
Assinatura da PCA		

QAModelo 2- Credencial

 	Nome Completo <b>Fulano Beltrano de Tal</b>	
Credencial Nº/AAAA	Nº CNI ou BI <b>00000</b>	Naturalidade / Nacionalidade <b>Naturalidade / Nacionalidade</b>
Emissão <b>DD/MM/AAAA</b>	Validade <b>DD/MM/AAAA</b>	
Foto	O portador desta Credencial está em exercício de funções públicas e deve ser facultado acesso aos estabelecimentos e instalações das entidades sujeitas a aplicação do Código da Contratação Pública podendo requisitar dados, informações e documentos necessários ao desempenho da função, bem como solicitar a colaboração de autoridade para garantir o exercício de sua função (Art. 34º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei nº 103/VIII/2016 de 6 de janeiro)	
Carimbo e assinatura		
Fulano de tal Auditoria		
Nº cédula profissional		

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 30 de agosto de 2023.  
— O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.